



CONTRATO Nº 092/2020

CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG “ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ QUANTO A INSERÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - SEMAD, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG**, associação Social de interesse publico, de âmbito estadual, de direito privado beneficente de assistência social, com sede à Rua Célio de Castro, nº 79, Bairro Floresta, Município de Belo Horizonte/MG inscrita do CNPJ sob o Nº 21.728.779/0001-36, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Sr. **Antonio Carlos Dias Athayde**, residente à Rua Gabriel dos Santos, nº 175 – Apto 501, Bairro Serra, Município de Belo Horizonte – MG, CEP 30.210-510, portador do RG nº M-490.589 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 134.818.786-72, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. **159/2020, DISPENSA nº 019/2020**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01.04.122.0002.2008/3.3.90.39.00	02.11.01.20.122.0004.2086/3.3.90.39.00
02.01.01.04.125.0003.2010/3.3.90.39.00	02.13.01.15.122.0021.2117/3.3.90.39.00
02.01.01.06.181.0003.2012/3.3.90.39.00	02.15.01.04.126.0019.2136/3.3.90.39.00
02.02.01.04.131.0003.2016/3.3.90.39.00	02.16.01.18.122.0025.2138/3.3.90.39.00
02.04.01.19.122.0024.2023/3.3.90.39.00	02.17.01.06.122.0026.2227/3.3.90.39.00
02.05.01.27.122.0010.2028/3.3.90.39.00	02.08.01.10.122.0012.2049/3.3.90.39.00
02.06.01.04.121.0003.2034/3.3.90.39.00	02.08.01.10.304.0013.2057/3.3.90.39.00
02.18.01.04.122.0003.2265/3.3.90.39.00	02.08.01.10.301.0012.2061/3.3.90.39.00
02.07.01.04.122.0003.2038/3.3.90.39.00	02.08.01.10.301.0012.2211/3.3.90.39.00
02.09.03.08.244.2037.2296/3.3.90.39.00	02.08.01.10.301.0012.2236/3.3.90.39.00
02.10.01.04.123.0018.2082/3.3.90.39.00	02.12.01.12.122.0005.2097/3.3.90.39.00



CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG “ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ QUANTO A INSERÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - SEMAD**, conforme especificações previstas no Processo Licitatório nº. 159/2020.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) Informar a **CONTRATADA** as oportunidades de Estágio disponíveis, conciliando suas condições com as exigidas pelas Instituições de Ensino.
- b) Receber os Estudantes encaminhados pela **CONTRATADA**, para informá-los sobre as condições de realização do Estágio.
- c) Comunicar a **CONTRATADA** o nome dos Estudantes que, efetivamente, realizarão o Estágio.
- d) Celebrar com os Estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio com a facilitação da **CONTRATADA** e interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.
- e) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos Estágios fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através da **CONTRATADA**.
- f) Informar, mensalmente, a **CONTRATADA**, a frequência dos Estudantes ao Estágio, em formulário/modelo fornecido pela contratada.
- g) Transferir a **CONTRATADA**, mensalmente, o valor da Receita Institucional, conforme acordado.
- h) Não permitir o início do Estágio pelo estudante, sem o mencionado Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado pelas partes.
- i) manter em arquivo à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio.
- j) Conceder recesso remunerado aos estagiários, nos termos da legislação específica.
- k) Respeitar os limites quantitativos estabelecidos na legislação específica para a contratação de estagiários do Ensino Médio.
- l) Observar a obrigatoriedade da concessão da bolsa - auxílio e do auxílio-transporte, quando se tratar do estágio não obrigatório, conforme legislação específica.
- m) informar a **CONTRATADA** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos.
- n) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com a legislação específica em vigor.

II – CONTRATADA:

- a) Relacionar-se com instituições de Ensino e com elas celebrar Contratos específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos.
- b) Informar a **CONTRATANTE** as condições mencionadas na alínea “a”.



- c) Obter da **CONTRATANTE**, a qualificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos.
- d) Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidade da **CONTRATANTE**, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.
- e) Encaminhar a **CONTRATANTE** os estudantes identificados com as oportunidades de Estágio concedidas.
- f) Diligenciar para que a **CONTRATANTE** preencha formalmente a autorização para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio informando o nome dos Estudantes que efetivamente irão realizar as atividades de Estágio.
- g) Diligenciar para que a **CONTRATANTE**, a Instituição de Ensino e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio.
- h) Encaminhar semestralmente à **CONTRATANTE**, o Relatório de Acompanhamento de Estágio – RAE referente às atividades desenvolvidas pelos estagiários.
- i) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- j) Conceder, através do Fundo Interno de Bolsa Auxílio (FIBA), a Bolsa Auxílio mensal ao Estudante que tenha tido sua solicitação deferida pela **CONTRATADA**.
- k) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA SEXTA:

DO VALOR

O **valor estimado** do presente Contrato será de R\$ 1.956.983,91 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais, noventa e um centavos), a ser pago conforme quantidade de estagiários, incluídas nestas os valores referentes à Bolsa–Auxílio, Transporte e Seguro de Acidentes Pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA:
AUXILIO

DO SISTEMA DE PAGAMENTO DA BOLSA

O pagamento de Bolsa auxílio e do Auxílio-transporte será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, por meio do sistema operacionalizado pelo **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições:

§1º Caberá a **CONTRANTE** transferir a **CONTRATADA**, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas auxílio e do Auxílio-transporte dos Estagiários, indicando os respectivos valores, juntamente com o pagamento da receita institucional prevista na clausula Oitava desse CONTRATO.

§2º Caberá a **CONTRATADA** assumir o processo administrativo de pagamento das Bolsas auxílio e do Auxílio-transporte aos estagiários da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, contratados ao abrigo deste CONTRATO, mediante transferência prévia dos recursos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula.

§3º A **CONTRATADA** poderá reter/estonar para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** os valores das bolsas-auxílio daqueles estagiários que estiverem com documentação pendente.

§4º A **CONTRATADA** efetuará, de acordo com a legislação vigente, a retenção e o recolhimento à Receita Federal do Brasil do valor do Imposto de Renda retido na fonte sobre as Bolsas-auxílio pagas ao Estagiários.



CLAUSULA OITAVA: DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** destinará, mensalmente, a **CONTRATADA** uma **contribuição de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Bolsa-Auxílio do estudante-estagiário contratado** em decorrência deste CONTRATO, a título de Receita Institucional, com vencimento previsto para o dia 10 (dez) do mês subsequente a inicialização do programa estágio pelo estudante.

§1º O valor da Receita Institucional será depositado juntamente com a bolsa-auxílio dos estagiários, correspondente a contribuição institucional, na conta do CIEE/MG, nº 86.500-1, Agencia 0464-2, Banco Bradesco.

§2º Após a comprovação do pagamento pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** emitirá o Recibo Institucional.

§3º Caso a **CONTRATANTE** deixe de informar a **CONTRATADA** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, o mesmo será incluído na fatura/cobrança do período.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da Execução deste instrumento será através da representante da **Secretaria Municipal de Administração, Srta. Monique Gregorio da Silva**, ao qual competirá acompanhar, e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, e autorizar os orçamentos, sem a qual não serão realizados os pagamentos dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do **CONTRATANTE** no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a)** falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c)** extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.



CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 19 de novembro de 2020.

Edna Maria Lopes Dias
Secretária Municipal de Planejamento

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG
Antonio Carlos Dias Athayde
Superintendente-Executivo

PROJU